

第 45 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零六年十一月六日，星期一



Número 45

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 6 de Novembro de 2006

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 320/2006 號行政長官批示：

撥予郵政儲金局一筆款項作為二零零六財政年度
有關管理居屋貸款優惠基金之報酬。 1285

第 321/2006 號行政長官批示：

許可訂立澳門新口岸宋玉生廣場“皇朝廣場”十
四樓A14至R14共十八個獨立單位及M層296、
297、298、299、300和一樓385、386及387
號的八個車位的租賃合同。 1285

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 320/2006:

Atribui à Caixa Económica Postal uma quantia, a título
de remuneração, pela gestão do Fundo para Boni-
ficações do Crédito à Habitação, durante o ano
económico de 2006. 1285

Despacho do Chefe do Executivo n.º 321/2006:

Autorização a celebração do contrato para arrendamen-
to das dezoito fracções autónomas «A14» a «R14» do
14.º andar e ainda oito lugares de estacionamento com
os n.ºs 296, 297, 298, 299 e 300 no Piso M e n.ºs 385, 386
e 387 no 1.º andar, todos do Edifício «Dynasty Plaza»,
sito em Macau, na Alameda Dr. Carlos D' Assumpção
s/n. 1285

第 322/2006 號行政長官批示：

禁止經澳門特別行政區出口、再出口、轉口、轉船或運送軍火或任何有關軍用物資，尤其是軍用飛機和裝備到科特迪瓦，並禁止向其提供任何與軍事活動有關的援助、諮詢或訓練。 1286

第 323/2006 號行政長官批示：

禁止經澳門特別行政區出口、再出口、轉口、轉船或運送軍火和各種有關物資到利比里亞，包括武器和彈藥、軍用及準軍事車輛和裝備，並禁止所有自然人或法人向其或代表該國的自然人或法人提供貨物及裝備的供應、製造、維修或使用有關的技術培訓或援助。 1287

保安司司長辦公室：

第81/2006號保安司司長批示，核准澳門監獄獄警隊伍人員培訓課程的錄取開考的體能測試評分標準表。 1289

Despacho do Chefe do Executivo n.º 322/2006:

Proíbe na Região Administrativa Especial de Macau a exportação, reexportação e trânsito, baldeação ou transporte de armas ou material conexo de qualquer tipo, em particular aeronaves e equipamento militar, cujo destino seja a Costa do Marfim, bem como proíbe a prestação à Costa do Marfim de qualquer tipo de assistência, aconselhamento ou formação relacionados com actividades militares. 1286

Despacho do Chefe do Executivo n.º 323/2006:

Proíbe na Região Administrativa Especial de Macau a exportação, reexportação, trânsito, baldeação ou transporte de armamento ou material conexo de todos os tipos, incluindo armas e munições, veículos e equipamento militar e respectivas peças sobressalentes a esses equipamentos, destinados à Libéria, bem como proíbe a prestação ao Estado da Libéria, ou a pessoa singular ou colectiva que o represente, de serviços de formação ou assistência técnica relacionados com o fornecimento, fabrico, manutenção ou utilização das mercadorias e equipamentos acima mencionados.... 1287

Gabinete do Secretário para a Segurança:

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 81/2006, que aprova a tabela dos critérios de classificação das provas de aptidão física do concurso de admissão do Curso de Formação do Pessoal do Corpo de Guardas Prisionais do Estabelecimento Prisional de Macau.... 1289

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 320/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經七月七日第 73/84/M 號法令核准的居屋貸款優惠基金規章第三條第三款的規定，作出本批示。

一、撥予郵政儲金局 \$ 441,000.00（澳門幣肆拾肆萬壹仟元整），作為二零零六財政年度有關管理居屋貸款優惠基金之報酬。

二、上款所指之費用由居屋貸款優惠基金支付。

二零零六年十月二十四日

行政長官 何厚鏞

第 321/2006 號行政長官批示

鑑於判給「岐江（澳門）發展有限公司」租賃澳門新口岸宋玉生廣場“皇朝廣場”十四樓 A14 至 R14 共十八（18）個獨立單位及 M 層 296、297、298、299、300 和一樓 385、386 及 387 號的八（8）個車位予廉政公署，執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可廉政公署與「岐江（澳門）發展有限公司」訂立澳門新口岸宋玉生廣場“皇朝廣場”十四樓 A14 至 R14 共十八（18）個獨立單位及 M 層 296、297、298、299、300 和一樓 385、386 及 387 號的八（8）個車位的租賃合同，總金額為 \$8,390,476.80（澳門幣捌佰叁拾玖萬零肆佰柒拾陸圓捌角），其分段支付如下：

2006 年	\$ 687,744.00
2007 年	\$ 2,750,976.00
2008 年	\$ 2,785,363.20
2009 年	\$ 2,166,393.60

Despacho do Chefe do Executivo n.º 320/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de \$ 441 000,00 (quatrocentas e quarenta e uma mil patacas) a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 2006.

2. A despesa mencionada no número anterior será suportada pelo Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação.

24 de Outubro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 321/2006

Tendo sido adjudicado à firma «Qi Jiang Importação e Exportação e Fomento Predial (Macau), Limitada» o arrendamento das dezoito (18) fracções autónomas «A14» a «R14» do 14.º andar e ainda oito (8) lugares de estacionamento com os n.ºs 296, 297, 298, 299, 300 no Piso M e n.ºs 385, 386, 387 no 1.º andar, todos do Edifício «Dynasty Plaza», sito em Macau, na Alameda Dr. Carlos D' Assumpção s/n, destinados ao uso do Comissariado contra a Corrupção, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato entre o Comissariado contra a Corrupção e a firma «Qi Jiang Importação e Exportação e Fomento Predial (Macau), Limitada» para arrendamento das dezoito (18) fracções autónomas «A14» a «R14» do 14.º andar e ainda oito (8) lugares de estacionamento com os n.ºs 296, 297, 298, 299, 300 no Piso M e n.ºs 385, 386, 387 no 1.º andar, todos do Edifício «Dynasty Plaza», sito em Macau, na Alameda Dr. Carlos D' Assumpção s/n, pelo montante total de \$ 8 390 476,80 (oito milhões, trezentas e noventa mil, quatrocentas e setenta e seis patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006	\$ 687 744,00
Ano 2007	\$ 2 750 976,00
Ano 2008	\$ 2 785 363,20
Ano 2009	\$ 2 166 393,60

二、二零零六年度的負擔由登錄於本年度之廉政公署本身預算內經濟分類為「02-03-04-00 資產租賃」帳目的撥款支付。

三、二零零七至二零零九年的負擔將由登錄於該年度的廉政公署本身預算之相應撥款支付。

四、二零零六年至二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十月二十四日

行政長官 何厚鏞

第 322/2006 號行政長官批示

鑒於中央人民政府命令將聯合國安全理事會二零零四年十一月十五日第1572 (2004) 號決議及二零零五年十二月十五日第1643 (2005) 號決議適用於澳門特別行政區，該兩項決議均與科特迪瓦的局勢相關；

鑒於上述決議已分別透過第9/2005號及第18/2006號行政長官公告公佈；

鑒於根據聯合國憲章，聯合國所有會員國有義務執行安全理事會規定的制裁措施；

鑒於第 1643 (2005) 號決議決定將第 1572 (2004) 號決議第 7 和第 8 段規定的制裁措施延長至二零零六年十二月十五日；

鑒於二零零五年四月四日第90/2005號行政長官批示決定執行上述第 1572 (2004) 號決議規定的制裁；

鑒於有需要按照第 1643 (2005) 號決議的規定在澳門特別行政區延長執行該等措施；

再考慮到澳門特別行政區第 4/2002 號法律規定的制裁；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 7/2003 號法律第五條第一款（六）項及第 4/2002 號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、禁止經澳門特別行政區出口、再出口、轉口、轉船或運送軍火或任何有關軍用物資，尤其是軍用飛機和裝備到科特迪瓦。

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita na conta «02-03-04-00 — Locação de bens» do orçamento privativo do Comissariado contra a Corrupção, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes de 2007 a 2009, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo do Comissariado contra a Corrupção.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2006 a 2008, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

24 de Outubro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 322/2006

Considerando que o Governo Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) das resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1572 (2004), de 15 de Novembro de 2004, e n.º 1643 (2005), de 15 de Dezembro de 2005, ambas relativas à situação na Costa do Marfim;

Considerando que as referidas resoluções foram publicadas, respectivamente, através dos Avisos do Chefe do Executivo n.º 9/2005 e n.º 18/2006;

Considerando que os Estados Membros da Organização das Nações Unidas estão obrigados a dar cumprimento às medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança nos termos da Carta das Nações Unidas;

Considerando que, entre outras, as medidas sancionatórias previstas nos parágrafos 7 e 8 da Resolução n.º 1572 (2004), foram prorrogadas até 15 de Dezembro de 2006 pela Resolução 1643 (2005);

Considerando que pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 90/2005, publicado em 4 de Abril de 2005, se deu execução às medidas previstas na referida Resolução n.º 1572 (2004);

Considerando que é necessário prorrogar a execução dessas medidas em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1643 (2005);

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei da Região Administrativa Especial de Macau n.º 4/2002;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. São proibidas na Região Administrativa Especial de Macau a exportação, reexportação e trânsito, baldeação ou transporte de armas ou material conexo de qualquer tipo, em particular aeronaves e equipamento militar, cujo destino seja a Costa do Marfim.

二、禁止向科特迪瓦提供任何與軍事活動有關的援助、諮詢或訓練。

三、第一款及第二款的禁止措施不適用於向聯合國科特迪瓦行動和支援該行動的法國部隊提供的專門用於資助或供其使用的用品和技術援助。

四、第一款及第二款的禁止措施不適用於事先由根據第1572 (2004) 號決議第 14 段設立的聯合國安全理事會委員會 (“委員會”) 核准、專門用於人道主義或保護目的的非致命性軍事裝備，以及有關的技術援助和培訓。

五、第一款及第二款的禁止措施不適用於聯合國人員、媒體代表以及從事人道主義和發展工作的人員及相關人員純粹為個人使用而暫時出口到科特迪瓦的防護用品，包括防彈夾克和軍用頭盔。

六、第一款及第二款的禁止措施不適用於事先向根據第1572 (2004) 號決議第 14 段設立的 “委員會” 報備、暫時出口到科特迪瓦供正在根據國際法採取行動的國家所屬部隊使用的用品，該國採取行動的唯一目的是直接協助撤離科特迪瓦境內的本國國民和它有責任給予領事保護的人員。

七、第一款及第二款的禁止規定亦不適用於經 “委員會” 事先核准、專門用於支持《利納——馬庫錫協定》第三款 (f) 項規定的重組國防和安全部隊進程或用於該進程的軍火和有關軍用物資及技術培訓和援助用品。

八、根據安全理事會決議及前述各款規定，澳門特別行政區的個人或實體欲向 “委員會” 報備，應預先以書面方式向經濟局提交有關申請，經濟局將透過恰當途徑將其送交中央人民政府。

九、本批示自公佈日起生效。

十、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對科特迪瓦所實施的制裁措施，本批示便持續生效。

二零零六年十月二十七日

行政長官 何厚鏞

第 323/2006 號行政長官批示

鑒於中央人民政府命令將聯合國安全理事會二零零三年十二月二十二日第 1521 (2003) 號決議、二零零四年十二月二十一日

2. É igualmente proibida a prestação à Costa do Marfim de qualquer tipo de assistência, aconselhamento ou formação relacionados com actividades militares.

3. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não abrangem o fornecimento e a assistência técnica que se destinem, exclusivamente, a apoiar ou a serem utilizadas pela Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (ONUCI) ou pelas Forças francesas que lhe prestem apoio.

4. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não abrangem o fornecimento de equipamento militar não letal destinado exclusivamente a fins humanitários, ou de protecção, assistência técnica e formação conexas, aprovado previamente pelo Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas (Comité) constituído ao abrigo do parágrafo 14 da Resolução n.º 1572 (2004).

5. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não abrangem o fornecimento de vestuário de protecção, nomeadamente coletes à prova de bala e capacetes militares, temporariamente exportados para a Costa do Marfim por pessoal das Nações Unidas, por representantes dos meios de comunicação social ou por agências humanitárias ou de auxílio ao desenvolvimento, e pessoal associado, desde que destinado exclusivamente ao uso pessoal.

6. Exceptua-se ainda das proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 o fornecimento destinado às forças de um Estado que, em conformidade com o direito internacional, esteja a actuar com o objectivo expresso e exclusivo de facilitar a evacuação dos seus nacionais e das pessoas relativamente às quais tenha responsabilidade consular na Costa do Marfim, desde que seja previamente notificado o Comité constituído ao abrigo do parágrafo 14 da Resolução n.º 1572 (2004).

7. Exceptua-se ainda das proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 o fornecimento de armas e material conexo, formação e assistência técnica que se destinem unicamente a apoiar ou a serem utilizados no processo de reestruturação das forças de defesa e segurança em conformidade com a alínea f) do artigo 3.º do Acordo de Linas-Marcoussis, desde que exista autorização prévia para o efeito concedida pelo Comité.

8. As pessoas ou entidades da RAEM que, ao abrigo do disposto nas resoluções do Conselho de Segurança e nos números anteriores, pretendam submeter notificações ao referido Comité das Nações Unidas, devem apresentar, previamente e por escrito, tais pedidos junto da Direcção dos Serviços de Economia a fim de serem remetidos, pelas vias competentes, ao Governo Popular Central.

9. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

10. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra a Costa do Marfim.

27 de Outubro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 323/2006

Considerando que o Governo Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) das resolu-

第1579(2004)號決議、二零零五年六月二十一日第1607(2005)號決議及二零零五年十二月二十日第1647(2005)號決議適用於澳門特別行政區，該等決議均與利比里亞的局勢相關；

鑒於上述決議已分別透過第31/2004號、第10/2005號、第23/2005號及第13/2006號行政長官公告公佈；

鑒於根據聯合國憲章，聯合國所有會員國有義務執行安全理事會規定的制裁措施；

鑒於第1579(2004)號決議決定將第1521(2003)號決議第2、6和10段規定的制裁措施延長；第1607(2005)號決議決定將第6段規定的措施延長至二零零五年十二月二十一日，並維持第2和10段規定的措施繼續生效至該日期；

鑒於二零零四年十月十一日第254/2004號行政長官批示決定執行第1521(2003)號決議規定的制裁；

鑒於有需要按照第1647(2005)號決議的規定在澳門特別行政區延長執行該等措施；

再考慮到澳門特別行政區第4/2002號法律規定的制裁；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律第五條第一款(六)項及第4/2002號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、禁止經澳門特別行政區出口、再出口、轉口、轉船或運送軍火和各種有關物資到利比里亞，包括武器和彈藥、軍用及準軍事車輛和裝備及上述物資的備件，尤其對應於澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號3601 00 00(發射藥粉)、3602 00 00(製成炸藥，發射藥粉除外)、3603(安全導火線；導爆索；打擊火帽或雷管；點火器；電雷管)、8710 00 00(坦克車與其他裝甲機動作戰用車輛及其零件，不論已否裝有武器)及第九十三章(武器與彈藥；及其零件與附件)等所列的物品。

二、禁止所有自然人或法人向利比里亞國或代表該國的自然人或法人提供第一款所指貨物及裝備的供應、製造、維修或使用有關的技術培訓或援助。

三、第一款及第二款的禁止措施不適用於專為資助聯合國利比里亞特派團或供該特派團使用的軍火和有關物資以及技術培訓和援助；亦不適用於事先得到根據第1521(2003)號決議第21段規定設立的聯合國安全理事會委員會(“委員會”)核准的專為資

助的 Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1521 (2003), de 22 de Dezembro de 2003, n.º 1579 (2004), de 21 de Dezembro de 2004, 1607 (2005), de 21 de Junho de 2005 e n.º 1647 (2005), de 20 de Dezembro de 2005, relativas à situação na Libéria;

Considerando que as referidas resoluções foram publicadas, respectivamente, através dos Avisos do Chefe do Executivo n.º 31/2004, n.º 10/2005, n.º 23/2005 e n.º 13/2006;

Considerando que os Estados Membros das Nações Unidas estão obrigados a dar cumprimento às medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança nos termos da Carta das Nações Unidas;

Considerando que as medidas sancionatórias previstas nos n.ºs 2, 6 e 10 da Resolução n.º 1521 (2003) foram prorrogadas pela Resolução n.º 1579 (2004) e que a Resolução n.º 1607 (2005) prorrogou até 21 de Dezembro de 2005 a medida prevista no n.º 6 e manteve em vigor até essa data as medidas previstas nos n.ºs 2 e 10;

Considerando que pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2004, publicado em 11 de Outubro de 2004, se deu execução às medidas previstas na Resolução n.º 1521 (2003);

Considerando que é necessário prorrogar a execução na Região Administrativa Especial de Macau dessas medidas em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1647 (2005);

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei da Região Administrativa Especial de Macau n.º 4/2002;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. São proibidas na Região Administrativa Especial de Macau, a exportação, reexportação, trânsito, baldeação ou transporte de armamento ou material conexo de todos os tipos, incluindo armas e munições, veículos e equipamento militar e respectivas peças sobressalentes a esses equipamentos, destinados à Libéria, nomeadamente os correspondentes aos códigos da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado 3601 00 00 (Pólvoras propulsivas), 3602 00 00 (Explosivos preparados, excepto pólvoras propulsivas), 3603 (Estopins e rastilhos; cordões detonantes; escorvas (fulminantes) e cápsulas fulminantes; inflamadores; detonadores eléctricos), 8710 00 00 (Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes) e do Capítulo 93 (Armas e munições, suas partes e acessórios).

2. É igualmente proibida, a prestação ao Estado da Libéria, ou a pessoa singular ou colectiva que o represente, de serviços de formação ou assistência técnica relacionados com o fornecimento, fabrico, manutenção ou utilização das mercadorias e equipamentos referidos no n.º 1.

3. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não abrangem o fornecimento de armamento e materiais conexos, nem a formação e assistência técnica que se destinem, exclusivamente, a apoiar a Missão das Nações Unidas na Libéria (UNMIL) e a serem por esta utilizados ou a um programa internacional de formação e de reforma das forças armadas e da polícia da Libéria, aprovado previamente pelo Comité do Conselho de Segurança das Nações Uni-

助利比里亞武裝部隊和警察國際培訓和改革方案或供該方案使用的軍火和有關物資以及技術培訓和援助。

四、第一款及第二款的禁止措施不適用於專供人道主義或保護用途的非致命性軍事裝備以及相關的技術援助或培訓的提供，但須事先得到“委員會”的許可。

五、第一款的禁止規定亦不包括由聯合國服務人員、社會傳播媒體代表、人道和發展工作人員及有關人員臨時出口到利比里亞供其個人使用的保護性服裝，包括防彈夾克和軍用頭盔。

六、根據安全理事會決議及前述各款規定，澳門特別行政區的個人或實體欲向“委員會”報備，應預先以書面方式向經濟局提交有關申請，經濟局將透過恰當途徑將其送交中央人民政府。

七、本批示規定的禁止措施生效至二零零六年十二月二十日。

八、本批示自公佈日起生效。

九、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對利比里亞所實施的制裁措施，本批示便持續生效。

二零零六年十月二十七日

行政長官 何厚鏞

das (Comité), constituído ao abrigo do parágrafo 21 da Resolução n.º 1521 (2003).

4. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não abrangem o fornecimento de equipamento militar não letal destinado exclusivamente a fins humanitários ou a protecção, nem a assistência técnica e ou formação relacionadas com esse equipamento, desde que exista autorização prévia para o efeito concedida pelo Comité.

5. Exceptua-se ainda da proibição referida no n.º 1 o vestuário de protecção, incluindo coletes à prova de bala e capacetes militares, temporariamente exportado para a Libéria por pessoal ao serviço das Nações Unidas, por representantes dos meios de comunicação social ou por agências humanitárias ou de ajuda ao desenvolvimento, e pessoal associado, desde que destinado exclusivamente ao uso pessoal.

6. As pessoas ou entidades da Região Administrativa Especial de Macau que, ao abrigo do disposto nas resoluções do Conselho de Segurança e nos números anteriores, pretendam submeter notificações ao referido Comité das Nações Unidas, devem apresentar, previamente e por escrito, tais pedidos junto da Direcção dos Serviços de Economia a fim de que esta os remeta, pelas vias competentes, ao Governo Popular Central.

7. As proibições previstas no presente despacho vigoram até 20 de Dezembro do corrente ano.

8. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

9. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra a Libéria.

27 de Outubro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

保安司司長辦公室

第 81/2006 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第四條第二款所指的附件四第(六)項，連同第13/2000號行政命令第一款以及第13/2006號行政法規第七條第(一)項的規定，作出本批示。

一、核准澳門監獄警隊隊伍人員培訓課程的錄取開考的體能測試評分標準表，有關標準載於本批示附件，該附件並為本批示的組成部份。

二、本批示自公佈之日起生效。

二零零六年十月二十七日

保安司司長 張國華

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 81/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do Anexo IV a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 13/2000, bem como nos termos da alínea 1) do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 13/2006, o Secretário para a Segurança manda:

1. É aprovada a tabela dos critérios de classificação das provas do concurso de admissão do Curso de Formação do Pessoal do Corpo de Guardas Prisionais do Estabelecimento Prisional de Macau, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

27 de Outubro de 2006.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.

附件
ANEXO

澳門監獄警隊人員培訓課程的錄取開考的體能測試評分標準表

Tabela dos critérios de classificação das provas do concurso de admissão do Curso de
Formação do Pessoal do Corpo de Guardas Prisionais do Estabelecimento Prisional de Macau

男性
Masculino

項目 Provas 成績 Classifi.	80米計時跑 (秒) Corrida 80M (Seg.)	仰臥起坐 (次/2分鐘) Flexões de tronco (Vez/2 Min.)	引體上升 (次) Flexões de braços (Vez)	俯臥撐 (次) Extensões de braços (Vez)	跳遠 (米) Salto em comprimento (M)	“庫伯氏”(Cooper) 測試 (米/12分鐘) Teste de Cooper (M/12Min.)	跳高 (1米) Salto em altura (1 M.)	平衡木步行 Passagem da trave de equilíbrio
20分 20 valores	9.00 或以下 9.00 ou (-)	95 或以上 95 ou (+)	20 或以上 20 ou (+)	58 或以上 58 ou (+)	6.00 或以上 6.00 ou (+)	3000 或以上 3000 ou (+)	S 合格 Apto	S 合格 Apto
19分 19 valores	9.01 — 9.25	92 — 94	18 — 19	56 — 57	5.91 — 5.99	2950 — 2999		
18分 18 valores	9.26 — 9.50	89 — 91	17	54 — 55	5.80 — 5.90	2900 — 2949		
17分 17 valores	9.51 — 9.75	85 — 88	15 — 16	52 — 53	5.65 — 5.79	2850 — 2899		
16分 16 valores	9.76 — 10.00	81 — 84	14	50 — 51	5.50 — 5.64	2800 — 2849		
15分 15 valores	10.01 — 10.25	76 — 80	12 — 13	48 — 49	5.25 — 5.49	2750 — 2799		
14分 14 valores	10.26 — 10.50	71 — 75	11	45 — 47	5.00 — 5.24	2700 — 2749		
13分 13 valores	10.51 — 10.75	64 — 70	9 — 10	42 — 44	4.70 — 4.99	2600 — 2699		
12分 12 valores	10.76 — 11.00	56 — 63	7 — 8	38 — 41	4.30 — 4.69	2500 — 2599		

項目 Provas	80米計時跑 (秒)	仰臥起坐 (次/2分鐘)	引體上升 (次)	俯臥撐 (次)	跳遠 (米)	“庫伯氏”(Cooper) 測試 (米/12分鐘)	跳高 (1米)	平衡木步行 Passagem da trave de equilíbrio
成績 Classifi.	Corrida 80M (Seg.)	Flexões de tronco (Vez/2 Min.)	Flexões de braços (Vez)	Extensões de braços (Vez)	Salto em comprimento (M)	Teste de Cooper (M/12Min.)	Salto em altura (1 M.)	Passagem da trave de equilíbrio
11分 11 valores	11.01 — 11.50	46 — 55	5 — 6	34 — 37	3.80 — 4.29	2400 — 2499	S 合格 Apto	S 合格 Apto
10分 10 valores	11.51 — 12.00	35 — 45	3 — 4	30 — 33	3.00 — 3.79	2300 — 2399	N 不合格 Inapto	N 不合格 Inapto
0分 0 valor	高於12.00 Sup. a 12.00	34 或以下 34 ou (-)	2 或以下 2 ou (-)	29 或以下 29 ou (-)	低於3.00 Inf. a 3.00	低於2300 Inf. a 2300		

備註 Obs.: (1) 跳高及平衡木兩項測試，投考人以能成功助跑跳越1.0米高的橫木條，以及毫不猶豫用腳走過平衡木，視為通過。以S表示通過測試，而以N表示不通過測試，成功通過測試者得10分，不成功通過測試者得0分。

Consideram-se aprovados nas duas provas, respectivamente, o salto em altura com fasquia e a passagem superior da trave olímpica, os candidatos que consigam passar uma fasquia colocada a um metro do solo, com corrida de balanço, e consigam transpor sem hesitação a trave olímpica no sentido do comprimento, na posição de pé. «S» para os aptos nas referidas provas e «N» para os inaptos nas mesmas. Aos aptos são atribuídos dez valores e aos inaptos é atribuído zero.

(2) 每項測試中能取得10分者，視為達至最低要求。

Atingir dez valores em cada prova é considerado como satisfazendo os valores mínimos.

(3) 投考人在各項體能測試中，如有兩項體能測試的得分不達到10分，即被評為不合格將被淘汰。

Os candidatos que não atinjam dez valores em duas provas físicas são classificados de inaptos e excluídos.

女性 Feminino

項目 Provas	80米計時跑 (秒)	仰臥起坐 (次/2分鐘)	懸吊 (秒)	俯臥撐 (次)	跳遠 (米)	“庫伯氏”(Cooper) 測試 (米/12分鐘)	跳高 (0.9米)	平衡木步行 Passagem da trave de equilíbrio
成績 Classifi.	Corrida 80M (Seg.)	Flexões de tronco (Vez/2 Min.)	Suspensão na trave (Seg.)	Extensões de braços (Vez)	Salto em comprimento (M)	Teste de Cooper (M/12Min.)	Salto em altura (0.9 M.)	Passagem da trave de equilíbrio
20分 20 valores	11.00 或以下 11.00 ou (-)	85 或以上 85 ou (+)	18 S 合格 Apta	30 或以上 30 ou (+)	5.00 或以上 5.00 ou (+)	2400 或以上 2400 ou (+)	S 合格 Apta	S 合格 Apta
19分 19 valores	11.01 — 11.25	82 — 84		28 — 29	4.90 — 4.99	2350 — 2399		

項目 Provas 成績 Classifi.	80 米計時跑 (秒) Corrida 80M (Seg.)	仰臥起坐 (次/2分鐘) Flexões de tronco (Vez/2 Min.)	懸吊 (秒) Suspensão na trave (Seg.)	俯臥撐 (次) Extensões de braços (Vez)	跳遠 (米) Salto em comprimento (M)	“庫伯氏”(Cooper) 測試 (米/12分鐘) Teste de Cooper (M/12Min.)	跳高 (0.9米) Salto em altura (0,9 M.)	平衡木步行 Passagem da trave de equilíbrio
18分 18 valores	11.26 — 11.50	79 — 81	18 S 合格	26 — 27	4.80 — 4.89	2300 — 2349	S 合格	S 合格
17分 17 valores	11.51 — 11.75	74 — 78	Apta	24 — 25	4.60 — 4.79	2250 — 2299	Apta	Apta
16分 16 valores	11.76 — 12.00	68 — 73		22 — 23	4.40 — 4.59	2200 — 2249		
15分 15 valores	12.01 — 12.25	63 — 67		20 — 21	4.20 — 4.39	2150 — 2199		
14分 14 valores	12.26 — 12.50	57 — 62		17 — 19	3.90 — 4.19	2100 — 2149		
13分 13 valores	12.51 — 12.75	49 — 56		15 — 16	3.60 — 3.89	2050 — 2099		
12分 12 valores	12.76 — 13.00	41 — 48		12 — 14	3.30 — 3.59	2000 — 2049		
11分 11 valores	13.01 — 13.50	33 — 40		10 — 11	3.00 — 3.29	1900 — 1999		
10分 10 valores	13.51 — 14.00	25 — 32		7 — 9	2.50 — 2.99	1800 — 1899		
0分 0 valor	高於 14.00 Sup. a 14.00	24 或以下 24 ou (-)	17 或以下 N 不合格 17 ou (-) Inapta	6 或以下 6 ou (-)	低於 2.50 Inf. a 2.50	低於 1800 Inf. a 1800	N 不合格 Inapta	N 不合格 Inapta

備註 Obs.: (1) 跳高及平衡木兩項測試，投考人以能成功助跑跳越0.9米高的橫木條，以及毫不猶疑用腳走過平衡木，視為通過。以S表示通過測試，而以N表示不通過測試，成功通過測試者得10分，不成功通過測試者得0分。

Consideram-se aprovadas nas duas provas, respectivamente, o salto em altura com fásquia e a passagem superior da trave olímpica, as candidatas que consigam passar uma fásquia colocada a 0,9 metros do solo, com corrida de balanço, e consigam transpor sem hesitação a trave olímpica no sentido de comprimento, na posição de pé. «S» para as aptas nas referidas provas, e «N» para as inaptas nas mesmas. Às aptas são atribuídos dez valores e às inaptas é atribuído zero.

(2) 每項測試中能取得10分者，視為達至最低要求。

A atingir dez valores em cada prova é considerada como satisfazendo os valores mínimos.

(3) 投考人在各項體能測試中，如有兩項體能測試的得分不達到10分，即被評為不合格將被淘汰。

As candidatas que não atinjam dez valores em duas provas físicas são classificadas de inaptas e excluídas.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) — 一九二九年——一九三一年第一組 普通裝	\$ 400,00	Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em capa normal.	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) — 一九四一年第二組 普通裝	\$ 150,00	Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998). capa normal.	\$ 150,00
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês).	\$ 140,00
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português).	\$ 150,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês).	\$ 100,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português).	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue, Dezembro de 1999).	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Código de Processo Civil (ed. em português).	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa.	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝	\$ 60,00	Formato escolar (brochura).	\$ 60,00
袖珍裝	\$ 35,00	Formato «livro de bolso».	\$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
普通裝	\$ 150,00	Formato escolar (brochura)	\$ 150,00
袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性 批示)	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999.	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇六年上半年)	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 1.º semestre de 2006).	Preço variável
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 第二版)	\$ 40,00	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilingue).	\$ 40,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da Repú- blica Popular da China (ed. bilingue, 2000).	\$ 40,00
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Arma- duras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 第二版).....	\$ 40,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilingue).	\$ 40,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em portu- guês, Novembro de 1995).	\$ 50,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000).	\$ 80,00
公職法律制度 (第五版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Função Pública (5.ª ed. em chinês, 1999).	\$ 80,00
(第五版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	(5.ª ed. em português, 1999).	\$ 80,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996). ...	\$ 20,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000). ...	\$ 70,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
勞資關係 — 法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000).	\$ 18,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$13.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 13,00